



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 783 /96-PMM.

TORNA OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO
DE PRODUTOS DIETÉTICOS POR
RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES
DE MACAPÁ .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - TORNA-SE OBRIGATÓRIO A RESTAURANTES,
BARES E LANCHONETES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A FORNECER
ADOÇANTES DIETÉTICOS AOS CLIENTES PORTADORES DE DIABETES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A MEDIDA OBJETO DESTA LEI
NÃO PODE DE FORMA ALGUMA APRESENTAR AUMENTO NOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS COMERCIALIZADOS NESTES PONTOS CITADOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, OS DE ABRIL DE

1.996.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

FIVISIO DE ARQUIVO. E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM
VLV/96.